



RECEBIDO  
Em 30/09/25  
Por *[assinatura]*

CÓPIA



PARECER TÉCNICO DA SEMAM N° 025/2025

Indexado ao Processo	N° do Protocolo	Situação
Documento Autorizativo de intervenção ambiental	12681/2024	Sugestão de deferimento

**1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental**

Nome: VALE	CPF/CNPJ: 33.592.510/0044-94	
Endereço: Fazenda Cata Branca, S/N - Pico Zona Rural	Bairro: Zona Rural	
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35.450/000
Telefone: (31) 3215-4368	E-mail: licenciamento.ambiental@vale.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

**2. Identificação do proprietário do imóvel**

Proprietário: Vale S.A.	CPF/CNPJ: 33.592.510/0044-94	
Matrícula nº: 66.191, ..., 17.365	Bairro: Zona Rural	
Município: Itabirito	Município/UF: MG	CEP: 35.450/000

**3. Identificação do imóvel**

Denominação: Projeto de Supressão de Vegetação Nativa para Intervenção Emergencial no Talude Leste da Cava do Pico – Mina do Pico	Área Total (ha): 16.695,94 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Processo Especial	Município/UF: Itabirito/MG	

CAR: MG-3144805-5E02.99C6.C885.4E28.A8E3.703C.FAF3.E55F

**4. Intervenção ambiental requerida e passível de aprovação**


Tipo de Intervenção	Quant	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo – fora de APP	4,98	Hectare
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	354 (2,42 ha)	Unidades
Área antropizada	6,05	Hectares

**5. Plano de Utilização Pretendida**

Uso a ser dado a	Especificação	Área (ha)
------------------	---------------	-----------

LCOF



área				
Infraestrutura	Estabilização do talude	13,45 ha		
<b>6. Cobertura vegetal nativa da (s) área (s) autorizada (s) para intervenção ambiental</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área em APP (ha)	Área fora de APP (ha)
Mata Atlântica	FESD – em regeneração, campo rupestre	Inicial		1,20
Mata Atlântica	FESD – em regeneração, campo sujo	Inicial		3,78
Antropizada	Árvores isoladas	----		2,42
Antropizada	Área antropizada sem vegetação	----		6,05
<b>7. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado</b>				
<b>Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão de vegetação nativa em floresta estacional semidecidual	Lenha de floresta nativa		12,08	m <sup>3</sup>
Supressão de vegetação nativa em floresta estacional semidecidual	Madeira de floresta nativa		12,68	m <sup>3</sup>
<b>8. Responsável técnico</b>				
Angelica Gonçalves Lacerda - Geógrafa	Registro: 338150MG			
Jose Edimar Marangon – Engenheiro Florestal	Registro:0049932D MG			
Alexandre Martins Ferreira – Engenheiro Civil	Registro:0085113D MG			
<b>9. Equipe interdisciplinar</b>				
<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Assinatura</b>		
Lídia Christina de Oliveira Figueiredo Engenheira Florestal	47.551			

LCOF



Regiane Cássia Alves Analista Ambiental	46.294	Regiane Cássia Alves
--	--------	----------------------

LCOF

## HISTORICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/09/2024

Data da vistoria: 08/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 15/01/2025

Data do recebimento de informações complementares: 23/04/2025

Data de emissão do parecer técnico: 02/07/2025

## OBJETIVO

O presente parecer possui por objetivo subsidiar a deliberação da solicitação do documento de autorização de intervenção ambiental, consistente na supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área requerida: 13,45 ha, intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, 4,98ha de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – área requerida: 2,42 ha; e número de indivíduos isolados: 354 indivíduos arbóreos vivos, 6,05ha área antropizada para à execução do Projeto de Supressão de Vegetação Nativa para Intervenção Emergencial no Talude Leste da Cava do Pico – Mina do Pico, com caráter emergencial, fundamental para a recuperação da estabilidade geotécnica do talude.

A presente solicitação visa atender obra de intervenção emergencial no qual a VALE S.A. é solicitante do processo de intervenção ambiental, no qual realizou a supressão emergencial no Talude Leste da Cava do Pico entre os dias 03 a 05 de julho de 2024.

Destaca-se que para a instalação do empreendimento, onde será necessária a intervenção em cobertura vegetal nativa no bioma Mata Atlântica com áreas de transição de Campo Rupestre e Campo Sujo. Contudo, é importante mencionar, que área de intervenção na vegetação não corresponde a área total do empreendimento, haja vista que alguns pontos da ADA do empreendimento incorporam trechos antropizados, ou locais com ausência de vegetação.

Foi requerido junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Itabirito para a regularização da atividade supracitada, por meio do Protocolo de N° 12681/2024.

Tendo em vista o que fora apresentado, este parecer tem como objetivo analisar pontualmente as referidas intervenções, uma vez que, na inexistência das mesmas a atividade em questão seria dispensada de licenciamento, considerando as legislações ambientais pertinentes.

LCOF 



As informações apresentadas neste parecer advêm dos documentos apresentados pelo empreendedor junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Itabirito.

### 1.1. Delegação de competência

Informa-se que o município de Itabirito possui competência para análise de intervenções ambientais, consistente na supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica 003/2021.

### 1.2. Aspectos introdutórios da intervenção em FESD - Bioma Mata Atlântica

Nos termos do artigo 225, § 4º, da Constituição Federal, a Mata Atlântica constitui patrimônio nacional, de forma que sua utilização só poderá ser feita segundo os ditames da legislação ambiental e dentro de condições que assegurem a preservação do equilíbrio ecológico e dos recursos ambientais naturais.

Nesse condão, e, visando preservar sua rica biodiversidade e conciliá-lo à exploração racional, o bioma da Mata Atlântica foi objeto da edição da Lei 11.528/2006, popularmente conhecida como “Lei da Mata Atlântica”.

Desta feita, a legislação em regência normatizou a utilização econômica do bioma, destacando-se um regime jurídico para o corte, exploração e supressão de vegetação fixado de acordo com os estágios de regeneração da vegetação, nos termos do seu art. 8º.

Dentro desse esquema básico destaca-se a regra geral de vedação à supressão de vegetação primária e de vegetação secundária em estágio avançado, constante no artigo 11 da Lei da Mata Atlântica, não aplicáveis *in casu*.

O empreendimento consiste na execução de decapeamento do solo necessários à execução do Projeto de Supressão de Vegetação Nativa para Intervenção Emergencial no Talude Leste da Cava do Pico – Mina do Pico, com caráter emergencial fundamental para a recuperação da estabilidade geotécnica do talude.

Por sua vez, trata-se, como já abordado, de uma intervenção ambiental, obra emergencial, em virtude da existência de instabilidade geotécnicas em talude Leste da Cava do Pico – Mina do Pico.

No contexto apresentado, a supressão emergencial no Talude Leste da Cava do Pico ocorreu entre os dias 03 a 05 de julho de 2024.

As elevações na área de intervenção ambiental variam predominantemente de 1.400m a 1.480 m.

LCOF



Durante o período de chuvoso de 2021/2022, ocorreram eventos que causaram danos no estado de conservação dos taludes e, em especial, do sistema de drenagem superficial, devido ao aumento das erosões e, conseqüentemente, evolução para rupturas em escala global no Talude Leste da Cava do Pico. Neste cenário, os sistemas de monitoramento das deformações superficiais apontam para a continuidade dos deslocamentos e o aumento das velocidades nos últimos meses na referida estrutura.

Desta forma, diante da clara necessidade da realização das obras apontadas (Anexo II desse relatório), com base no artigo 36, §1º do Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, no qual evidencia-se o risco iminente para pessoas e meio ambiente, a empresa comunicou formalmente a necessidade da realização de intervenção emergencial em área instável, denominado parede leste da cava do Pico. Tal comunicado foi realizado em 20/06/2024, protocolo SEI 90784671, sobre a necessidade de supressão emergencial no Talude Leste da Cava do Pico, pertencente a Vale S.A

Nesse cenário, ressalta-se que a Política Estadual de Segurança de Barragens de Minas Gerais, à luz da Resolução ANM nº 95/2022, proíbe a utilização do método de alteamento de barragens de mineração denominado "a montante" em todo o território nacional, tendo determinado a descaracterização de estruturas com essas características. Dessa forma, objetivando atender à Resolução para as barragens situadas a montante da mina do Pico, é notória a importância de finalizar as obras de reparo das chuvas na referida estrutura.

Não obstante, ressalta-se que o Decreto Estadual nº 47.749/2019 admite a intervenção sobre a cobertura vegetal nativa em situações emergenciais, com dispensa inequívoca do ato autorizativo antecedente, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental nos seguintes termos:

Art. 36. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental,  
especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

LCOF 



Na mesma linha, o art. 24 do Decreto Estadual nº 48.140/2021, que regulamenta a Lei nº 23.291/2019 (Política Estadual de Segurança de Barragens), determina que o empreendedor deve adotar imediatamente as medidas emergenciais necessárias à redução ou à eliminação de situação de grave e iminente risco para vidas humanas e para o meio ambiente, independentemente de prévio licenciamento ambiental ou autorização para intervenção ambiental. Nota-se que o referido procedimento de intervenções emergenciais também possui fundamento na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2022.

Com o protocolo deste comunicado e o início das intervenções, a Vale S/A realizará a regularização ambiental por meio da formalização da documentação técnica necessária em até 90 dias, conforme estabelecido no art. 36, §2º, do Decreto 47.749/2019.

Considerando se tratar de evento não controlado e ocorrido por causas naturais, somado à pequena extensão das áreas a serem suprimidas com vegetação nativa, e os impactos ambientais não significativos associados a essa supressão, propõe-se que a regularização seja realizada de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, com a apresentação de Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (PIA).

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de intervenção emergencial para recuperação da estabilidade geotécnica do Talude Leste da Cava do Pico – Mina do Pico, incluindo supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas.

O projeto reflete uma solução emergencial, priorizando a estabilização geotécnica do talude. Alternativas locais não são aplicáveis devido à especificidade da área.

LCOF

*Rd*  
*B*

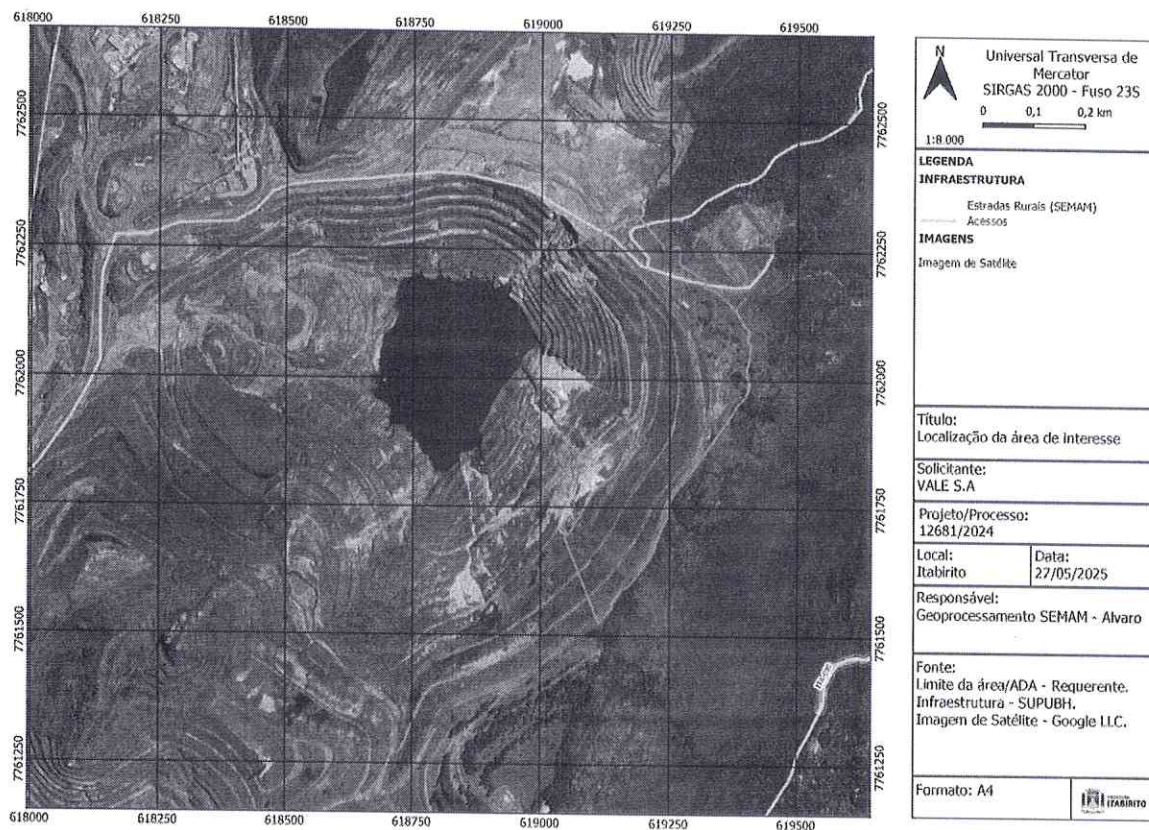


Figura 1 - Mapa de Localização dos empreendimentos. Fonte: SEMAM, 2025.

### Localização e acesso

A Mina do Pico está localizada na porção central do estado de Minas Gerais, no município de Itabirito.

O acesso principal à área de intervenção ambiental pode ser realizado, a partir de Belo Horizonte, pela rodovia BR-040, sentido Rio de Janeiro até o trevo com a rodovia BR-356, onde deve-se seguir por esta rodovia. O trajeto total é de aproximadamente 50km.

### 3. CAR

O imóvel possui registro no CAR sob o nº MG-3144805-5E02.99C6.C885.4E28.A8E3.703C.FAF3.E55F, com área total de 16.691,28 ha. A área de Reserva Legal soma 3.589,65 ha, sendo 2.080,66 ha já averbados e 768,47 ha aprovados, porém ainda não averbados, conforme documento nº 31.073. Há ainda 18,65 ha de Reserva Legal a serem recuperados. O imóvel possui 669,55 ha de Área de Preservação Permanente (APP) e 4.838,04 ha de área de uso antrópico consolidado. A modalidade de Reserva Legal está integralmente localizada dentro do próprio imóvel.

LCOF



Parecer sobre o CAR: Na análise do CAR foi considerado todas as propriedades informadas no Sistema Nacional do CAR. A análise, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal (21,50 %) estão de acordo com a legislação vigente.

### 3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É solicitada pelo Requerente Vale 13,45 ha, intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, 4,98ha de supressão de cobertura vegetal nativa composta pelas fitofisionomias: Campo rupestre (1,20ha) e Campo sujo (3,78ha), e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – área requerida: 2,42 ha; e número de indivíduos: 354 árvores nativas vivas, 6,05ha de área antropizada consistente na execução do Projeto de Supressão de Vegetação Nativa para Intervenção emergencial no Talude Leste da Cava do Pico, Itabirito – MG.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal que é exigido no artigo 14º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAM/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, definição do estágio sucessionar da vegetação secundária, além dos cálculos do rendimento lenhoso.

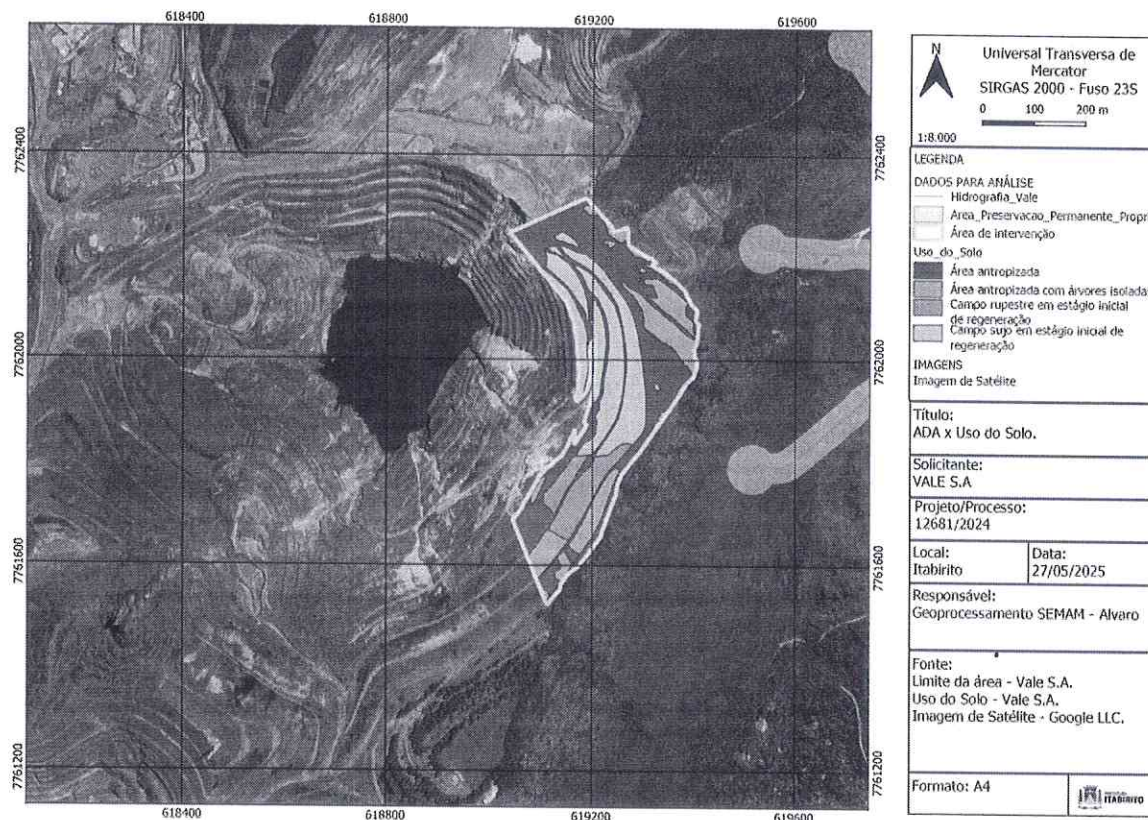
Em análise do inventário florestal apresentado não se identificou espécies classificadas como de interesse ecológico especial (ameaçadas de extinção e imunes de corte).

A Área de Intervenção Ambiental (AIA) apresenta um total de 13,45 hectares, sendo composta pelo seguinte uso do solo e cobertura vegetal (Tabela 1 e Figura 2): Área antropizada, Área antropizada com árvores isoladas, Campo Rupestre em estágio inicial de regeneração e Campo sujo em estágio inicial de regeneração.

LCOF

**Tabela 1 - Detalhamento da área de intervenção, de acordo com a tipologia vegetal, área antropizada e restrição de uso. Fonte: Vale, 2024.**

USO DO SOLO E COBERTURA VEGETAL	ÁREA (HECTARES)
Área antropizada	6,05
Área antropizada com árvores isoladas	2,42
Campo rupestre em estágio inicial de regeneração	1,20
Campo sujo em estágio inicial de regeneração	3,78
<b>Total</b>	<b>13,45</b>



**Figura 2 - Mapa de uso e ocupação do solo na região estudada. Fonte: SEMAM, 2025.**

### 3.1. Sinaflor

Conforme Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância dos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) que integra o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais, sob coordenação, fiscalização e regulamentação do Ibama, foi protocolado. Números de registro 231333868;231333867 formalização do cadastro será condicionada uso alternativo do solo.

LCOF



### 3.2. Taxas pagas

Foram apresentados os Documento de Arrecadação Estadual – DAE das seguintes taxas:

**Taxa Florestal** – Taxa no valor de R\$ 237,13 referente a supressão de vegetação nativa em floresta estacional semidecidual: 12,4707 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa ,2,6329 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, 4,7188 m<sup>3</sup> de madeira de floresta plantada e 1,0331 m<sup>3</sup> de lenha de floresta plantada.

**Taxa de expediente referente a análise de intervenção ambiental** – Taxa no valor de R\$681,08 e R\$670,52 referente a 4,98ha a supressão de vegetação nativa em floresta estacional semidecidual e 2,42 ha de árvores isoladas.

**Taxa de Reposição Florestal** – Também, pela Recomposição Florestal, uma taxa de R\$87,38 (madeira de floresta nativa) e R\$ 413,85 (Lenha de floresta nativa).

### 3.3. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Conforme relatado, a intervenção solicitada tem como finalidade a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, para realização de obra emergencial em um processo erosivo no Talude Leste da Cava do Pico, Itabirito – MG.

### 3.4. Das eventuais restrições ambientais:

O controle ambiental é fundamental para conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a sustentabilidade. Avaliar, analisar e mitigar possíveis restrições e impactos ambientais é essencial para a regularização ambiental.

#### **Aspectos observados para a área de intervenção:**

##### **Vulnerabilidade Natural: Muito Alta**

A área apresenta características geológicas e geomorfológicas que a tornam sensível a processos erosivos e instabilidades geotécnicas, exigindo atenção especial a obras e intervenções.

##### **Prioridade para conservação da flora: Muita Alta**

De acordo com levantamentos ambientais e mapeamentos estaduais, a área apresenta significativa importância para a manutenção da biodiversidade vegetal.

LCOF

*Handwritten signature in blue ink*



**Prioridade para conservação conforme o Mapa de Áreas Prioritárias da Biodiversitas:**

**Extrema**

O local está inserido em zona de prioridade extrema para conservação ambiental, o que implica necessidade de medidas rigorosas de mitigação e compensação, mesmo em casos de intervenção emergencial.

**Áreas indígenas ou quilombolas:** Não há ocorrência registrada na área de intervenção.

**Corredores Ecológicos:** Não há identificação de corredores ecológicos diretamente sobre a área de intervenção.

**Outros aspectos:**

A área de intervenção está inserida na APA Sul da RMBH e em parte na zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual do Pico do Itabirito. Embora se trate de áreas antropizadas, é necessário garantir que as intervenções não gerem impactos significativos além dos limites já diagnosticados.

Foram realizadas análises utilizando a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema), que confirmaram a inserção da área em territórios ambientalmente sensíveis, reforçando a necessidade de aplicação de medidas mitigadoras e condicionantes específicas.

Não foram identificadas espécies da fauna ou flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte na área diretamente afetada, conforme inventário florestal e levantamentos de fauna apresentados no processo.

O licenciamento ambiental da intervenção está dispensado de EIA/RIMA, dado o caráter emergencial da obra, a pequena extensão das áreas suprimidas e a tipologia da vegetação em estágio inicial de regeneração.

### **3.5. Vistoria realizada**

A vistoria técnica foi realizada no dia 08 de julho de 2025, com a presença, além dos técnicos responsáveis por esta análise, de uma equipe multidisciplinar envolvida na elaboração dos projetos técnicos apresentados. Durante a vistoria, constatou-se que a área se encontra antropizada e parcialmente suprimida, sendo observada a presença de campo sujo ainda a ser suprimido, bem como a ocorrência de árvores isoladas na área adjacente.

*Rede*

LCOF

### 3.5.1. Características físicas

#### i) Topografia e Geomorfologia:

A área situa-se na borda do Sinclinal Moeda, na Serra das Serrinhas, apresentando altitudes entre 1.400 e 1.480 metros. A declividade é heterogênea, devido às atividades de mineração preexistentes, resultando em alterações significativas no relevo original (Figura 3)

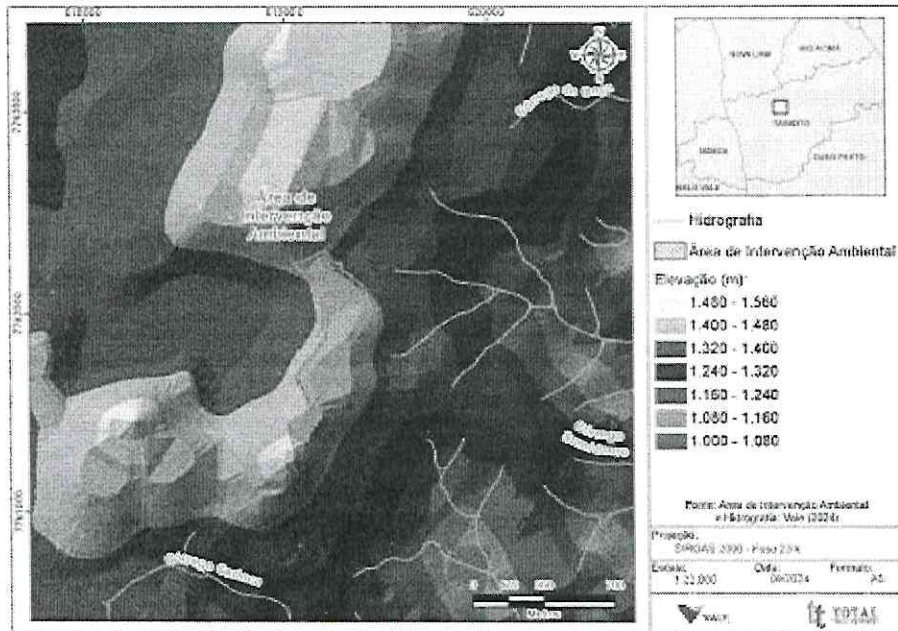
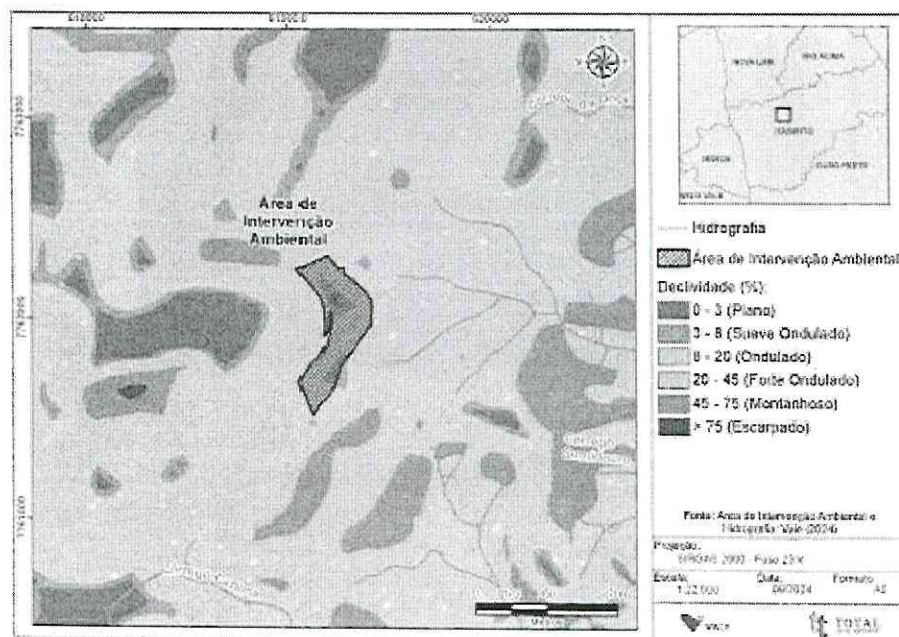


Figura 3 – Mapa Hipsométrico. Fonte: Total Meio Ambiente.



*Red*  
*S*

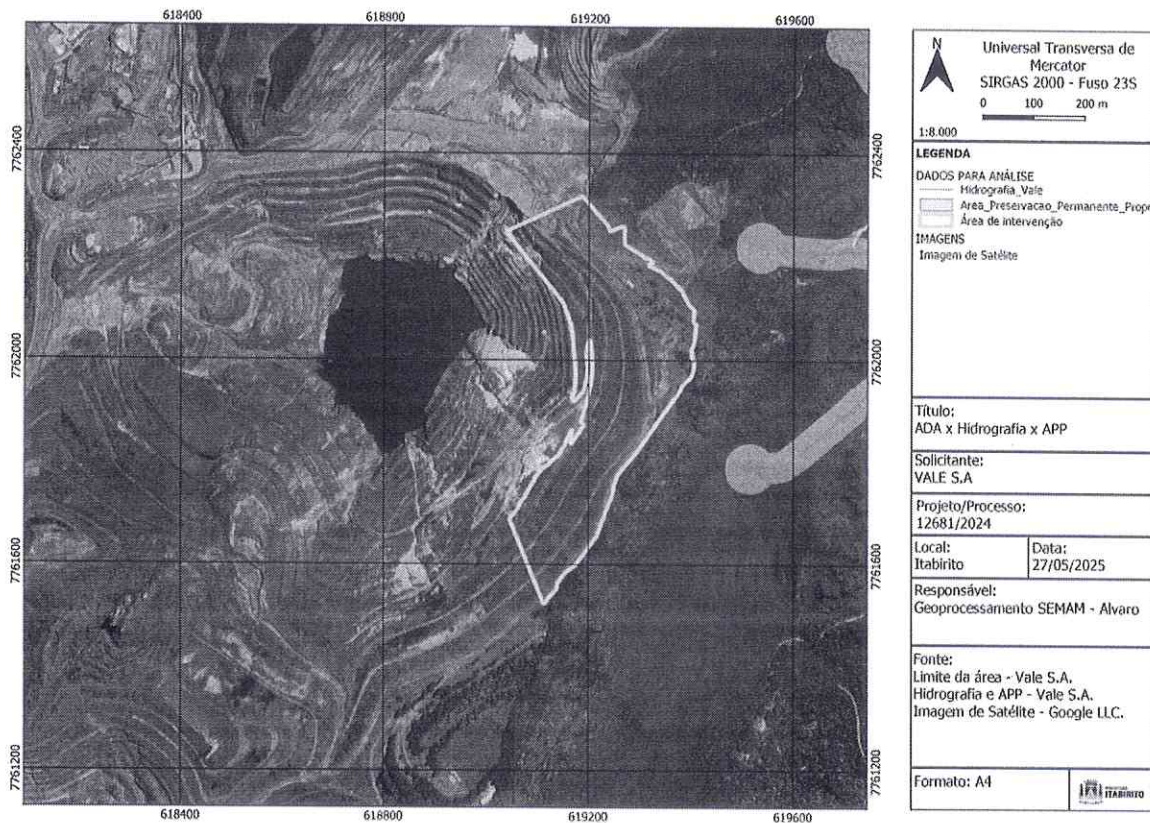
LCOF

**Figura 4 – Mapa de Declividade. Fonte: Total Meio Ambiente.****ii) Solo:**

Na Área de Intervenção Ambiental é observado Neossolo Litólico distrófico. Ressalta-se, no entanto, que o Projeto se insere na borda da cava do Pico, em local de atividade antrópica, e que em parte da Área de Intervenção Ambiental o solo original já foi retirado por atividades pretéritas.

**iii) Hidrografia:**

A área pertence à microbacia do Córrego da Onça, tributário do Rio Itabirito, que integra a Bacia do Rio das Velhas. Parte da drenagem ocorre para o interior da cava.

**Figura 5 - Hidrografia da área estudada. Fonte: SEMAM, 2025.**

LCOF



### 3.5.2. Características biológicas:

#### i) Vegetação

A vegetação está inserida no bioma Mata Atlântica, com presença de áreas transicionais para o Cerrado. As fitofisionomias incluem:

Áreas antropizadas com árvores isoladas (2,42 ha);

Campo sujo em estágio inicial de regeneração (3,78 ha);

Campo rupestre ferruginoso (1,20 ha).

A região apresenta alta biodiversidade e espécies endêmicas. A supressão direta abrange 4,98 ha, com manejo técnico para minimizar os impactos.

#### Análise Florística

##### Área antropizada com árvores isoladas

Na área caracterizada como Área Antropizada com Árvores Isoladas mensurou-se 618 fustes, agrupados em 362 indivíduos arbóreos, distribuídos em 24 espécies, pertencentes a dez famílias botânicas (Tabela 2). Considerando as espécies identificadas, quatro são classificadas como exóticas: *Eucalyptus* sp., *Leucaena leucocephala*, *Pinus* sp. e *Psidium guajava*.

Considerando os indivíduos presentes na área em estudo e que atenderam o critério de inclusão estabelecido, oito (11 fustes) foram identificados como mortos.

Vale destacar que nos ambientes em estudo não se identificou espécies classificadas como de interesse ecológico especial (ameaçadas de extinção e imunes de corte).

**Tabela 2. Levantamento florístico realizado na vegetação de Área Antropizada com Árvores Isoladas.**

LCOF

FAMÍLIA	NOME CIENTÍFICO	AUTOR	NOME COMUM	F	N	%
Asteraceae	<i>Baccharis montana</i>	DC.	Alecrim-do-campo	1	1	0,28
	<i>Eremanthus erythropappus</i>	(DC.) MacLeish	Cadeinha	181	114	31,49
	<i>Eremanthus glomerulatus</i>	Less.	Candeia	115	78	21,55
	<i>Eremanthus incanus</i>	(Less.) Less.	Candeião	6	4	1,10
	<i>Symphypappus compressus</i>	(Gardner) B.L.Rob.	-	1	1	0,28
	<i>Vernonanthura polyanthes</i>	(Sprengel) Vega & Dematteis	Assa-peixe	2	2	0,55
Clethraceae	<i>Clethra scabra</i>	Pers.	Cajuja	1	1	0,28
Fabaceae	<i>Anadenanthera colubrina</i>	(Vell.) Brenan	Angico-vermelho	105	49	13,54
	<i>Dalbergia miscolobium</i>	Benth.	Jacarandá-do-cerrado	2	2	0,55
	<i>Dalbergia villosa</i>	(Benth.) Benth.	-	1	1	0,28
	<i>Inga vera</i>	Willd.	Ingá-do-brejo	139	50	13,81
	<i>Leucaena leucocephala</i>	(Lam.) de Wit	Leucena	3	2	0,55
	<i>Sesbania virgata</i>	(Cav.) Poir.	Sesbania	8	5	1,38
Malvaceae	<i>Pseudobombax longiflorum</i>	(Mart.) A.Robyns	Emburiçu	1	1	0,28
Melastomataceae	<i>Pleroma candolleanum</i>	(Mart. ex DC.) Triana	Quaresmeira	2	2	0,55
	<i>Trembleya parviflora</i>	(D.Don) Cogn.	Quaresmeirinha	6	3	0,83
Morta	Morta	-	Morta	11	8	2,21
Myrtaceae	<i>Eucalyptus sp.</i>	-	Eucalipto	8	7	1,93
	<i>Psidium guajava</i>	L.	Goiaba	1	1	0,28
	<i>Siphoneugena densiflora</i>	O.Berg	Cambuí-azul	3	3	0,83
Pinaceae	<i>Pinus sp.</i>	-	-	24	21	5,80
Primulaceae	<i>Myrsine coriacea</i>	(Sw.) R.Br. ex Roem. & Schult.	Capororóca-ferrugem	1	1	0,28
	<i>Myrsine umbellata</i>	Mart.	Capororócão	2	2	0,55
Sapindaceae	<i>Matayba elaeagnoides</i>	Radlk.	Miguel-pintado	2	1	0,28
Urticaceae	<i>Cecropia glaziovii</i>	Snethl.	Embaúba	3	2	0,55
<b>Total</b>				<b>629</b>	<b>362</b>	<b>100,00</b>

Legenda: F = Fustes; N = Número de indivíduos.

Segundo os resultados, as espécies arbóreas que apresentaram o maior número de indivíduos foram: *Eremanthus erythropappus* (114), *Eremanthus glomerulatus* (78), *Inga vera* (50), *Anadenanthera colubrina* (49) e *Pinus sp.* (21).

Tabela 3. Número de fustes, área basal e volume por classe diamétrica na vegetação de Área Antropizada com Árvores Isoladas.

LCOF



CLASSE DIAMÉTRICA (cm)	FUSTE	ÁREA BASAL (m <sup>2</sup> )	VOLUME (m <sup>3</sup> )
5-10	498	1,9153	4,6473
10-15	78	0,8381	2,6730
15-20	22	0,4989	1,9054
20-25	16	0,6329	2,5111
25-30	12	0,6618	2,5698
30-35	1	0,0780	0,3043
35-40	2	0,2233	0,9152
TOTAL	629	4,8481	15,5261

Legenda: cm = centímetros; m<sup>2</sup> = metros quadrados; m<sup>3</sup> = metros cúbicos.

Legenda: F = Fustes; N = Número de indivíduos.

Segundo os resultados, as espécies arbóreas que apresentaram o maior número de indivíduos foram: *Eremanthus erythropappus* (114), *Eremanthus glomerulatus* (78), *Inga vera* (50), *Anadenanthera colubrina* (49) e *Pinus* sp. (21).

### Campo sujo em estágio inicial

Na área caracterizada como Campo sujo em estágio inicial de regeneração mensurou-se 311 fustes, agrupados em 231 indivíduos arbóreos vivos, distribuídos em 16 espécies pertencentes a nove famílias botânicas. Considerando as espécies identificadas, duas são classificadas como exóticas: *Eucalyptus* sp. e *Pinus* sp.

Considerando os indivíduos presentes na área em estudo e que atenderam o critério de inclusão, nove foram classificados como mortos (Tabela 4).

Cabe mencionar nos ambientes em estudo não se identificou espécie classificada como de interesse ecológico especial.

Tabela 4. Levantamento florístico realizado em Campo sujo em estágio inicial de regeneração.

LCOF

*Handwritten signature*

FAMÍLIA	NOME CIENTÍFICO	AUTOR	NOME COMUM	F	N	%
Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	(DC.) MacLeish	Cadeinha	174	134	55,83
	<i>Eremanthus glomerulatus</i>	Less.	Candeia	43	31	12,92
	<i>Piptocarpha macropoda</i>	(DC.) Baker	Vassourão	2	2	0,83
Clethraceae	<i>Clethra scabra</i>	Pers.	Cajuja	3	3	1,25
Fabaceae	<i>Dalbergia miscolobium</i>	Benth.	Jacarandá-do-cerrado	2	2	0,83
	<i>Machaerium opacum</i>	Vogel	Jacarandá-cascudo	3	2	0,83
Melastomataceae	<i>Miconia theaezans</i>	(Bonpl.) Cogn.	-	1	1	0,42
	<i>Pleroma candolleianum</i>	(Mart. ex DC.) Triana	Quaresmeira	4	3	1,25
	<i>Pleroma sp.</i>	-	-	25	14	5,83
	<i>Trembleya parviflora</i>	(D.Don) Cogn.	Quaresmeirinha	38	27	11,25
Morta	Morta	-	Morta	15	9	3,75
Myrtaceae	<i>Eucalyptus sp.</i>	-	Eucalipto	4	1	0,42
Pinaceae	<i>Pinus sp.</i>	-	-	9	8	3,33
Primulaceae	<i>Myrsine umbellata</i>	Mart.	Capororócio	1	1	0,42
Solanaceae	<i>Solanum lycocarpum</i>	A.St.-Hil.	Lobeira	1	1	0,42
Urticaceae	<i>Cecropia glaziovii</i>	Snethl.	Embaúba	1	1	0,42
Total				326	240	100

Legenda: F = Fuste; N = Número de indivíduos.

**Tabela 5. Número de fustes, área basal e volume por classe diamétrica em Campo sujo em estágio inicial de regeneração.**

CLASSE DIAMÉTRICA (cm)	FUSTE	ÁREA BASAL (m <sup>2</sup> )	VOLUME (m <sup>3</sup> )
5- 10	284	1,1286	2,3895
10- 15	32	0,3591	1,0541
15- 20	4	0,0958	0,3904
20- 25	5	0,2098	0,7832
30- 35	1	0,0788	0,2681
Total	326	1,8721	4,8853

Legenda: cm = centímetros; AB= Área Basal em m<sup>2</sup> (metros quadrados); m<sup>3</sup> = metros cúbicos.

### **Campo Rupestre Ferruginoso em Estágio Inicial de Regeneração**

Na área caracterizada como Campo rupestre ferruginoso em estágio inicial de regeneração mensurou-se 75 fustes, agrupados em 56 indivíduos arbóreos vivos (Tabela 7), distribuídos em duas espécies pertencentes a uma família botânica (Asteraceae).

Considerando os indivíduos presentes na área em estudo e que atenderam o critério de inclusão, dois foram classificados como mortos.

Cabe mencionar nos ambientes em estudo não se identificou espécie classificada como de interesse ecológico especial.

**Tabela 6. Levantamento florístico realizado em Campo rupestre ferruginoso em estágio inicial de regeneração.**

LCOF



FAMÍLIA	NOME CIENTÍFICO	AUTOR	NOME COMUM	F	N	%
Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	(DC.) MacLeish	Cadeinha	14	8	13,79
	<i>Eremanthus glomerulatus</i>	Less.	Candeia	61	48	82,76
Morta	Morta	-	Morta	3	2	3,45
Total				78	58	100

Legenda: F = Fuste; N = Número de indivíduos.

Tabela 7. Número de fustes, área basal e volume por classe diamétrica em Campo rupestre ferruginoso em estágio inicial de regeneração.

CLASSE DIAMÉTRICA (cm)	FUSTE	ÁREA BASAL (m <sup>2</sup> )	VOLUME (m <sup>3</sup> )
5-10	74	0,2448	0,3694
10-15	4	0,0388	0,0746
Total	78	0,2836	0,4441

Legenda: cm = centímetros; AB= Área Basal em m<sup>2</sup> (metros quadrados); m<sup>3</sup> = metros cúbicos.

## Volumetria Total

Conforme os dados apresentados na Tabela 37, a volumetria total estimada para AIA foi de 20,8554 m<sup>3</sup>, sendo: 13,5038 m<sup>3</sup> classificada como lenha (1,0331 m<sup>3</sup> de exótica e 12,4707 m<sup>3</sup> de nativa) e 7,3516 m<sup>3</sup> como tora (4,7188 m<sup>3</sup> de exótica e 2,6329 m<sup>3</sup> de nativa).

Com base na origem, a volumetria estimada para as espécies exóticas foi de 5,7519 m<sup>3</sup> (6,9023 st) e 15,1035 m<sup>3</sup> (22,6553 st) para espécies nativas.

Tabela 8. Estimativa da volumetria por tipologia.

CLASSE DIAMÉTRICA (cm)	FUSTE	ÁREA BASAL (m <sup>2</sup> )	VOLUME (m <sup>3</sup> )
5-10	74	0,2448	0,3694
10-15	4	0,0388	0,0746
Total	78	0,2836	0,4441

Legenda: cm = centímetros; AB= Área Basal em m<sup>2</sup> (metros quadrados); m<sup>3</sup> = metros cúbicos.

## ii) Fauna

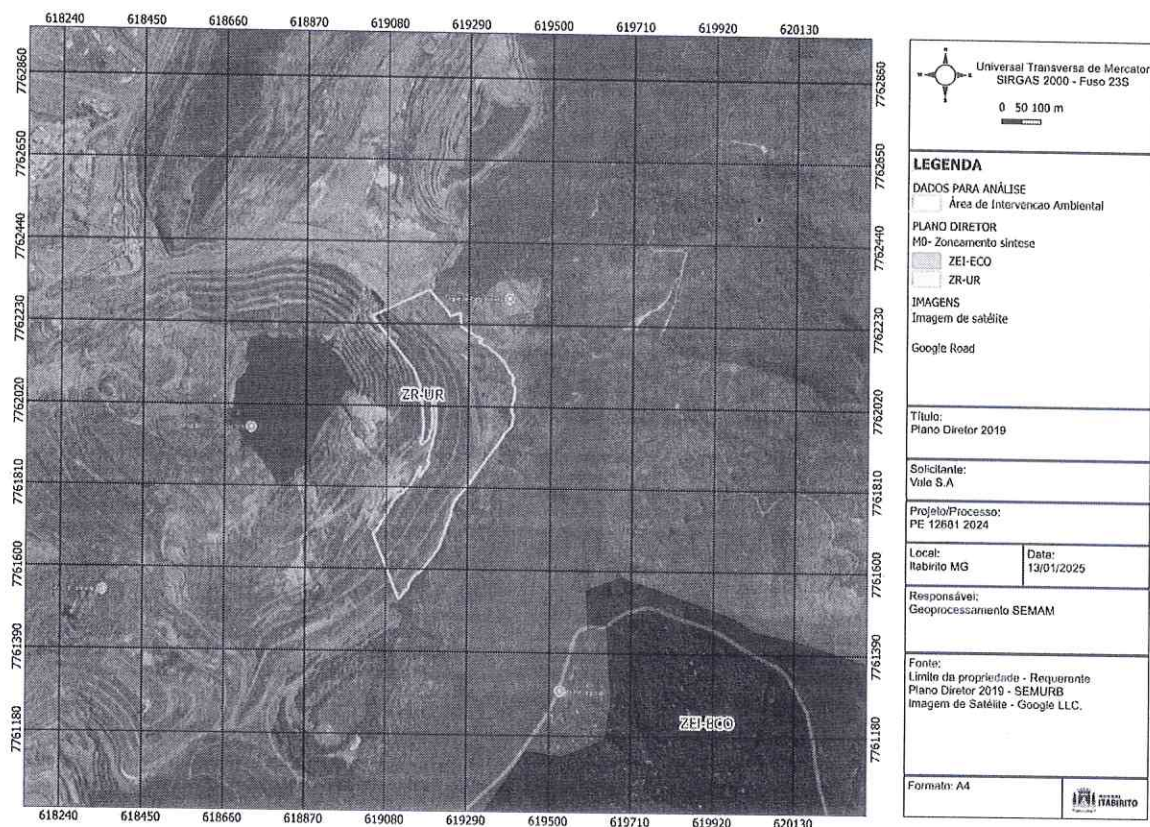
Referente à fauna, foi realizada a atividade de acompanhamento da supressão da vegetação, com o objetivo de monitorar e garantir a integridade das espécies presentes na área. Eventuais ações de salvamento de fauna foram conduzidas conforme a necessidade, em alinhamento com

LCOF

os procedimentos estabelecidos no Anexo VII, que detalha os métodos adotados e as medidas mitigatórias aplicadas para minimizar os impactos sobre a fauna local.

### 3.6. Análise de Uso e Ocupação do Solo

Utilizou-se como base para este estudo o Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, disponível no Plano Diretor (Lei Municipal nº 3323/2019). Na Figura 8 é possível visualizar que o empreendimento está, em grande parte, inserido em Zona Rural de Uso Restrito (ZU-UR).



**Figura 06: Imagem demonstrando a área de Zoneamento Urbano do empreendimento. FONTE: SEMAM,2025.**

Segundo a Lei Municipal nº 3325/2019, que institui o Plano Diretor do Município de Itabirito a Zona Rural Especial de Uso Restrito - ZR-UR: corresponde às áreas do território municipal inseridas na Área de Preservação Ambiental Sul da RMBH - APA SUL, nas Zonas de Amortecimento das Unidades de Conservação de Proteção Integral – excluídas as áreas contidas nos perímetros urbanos da Sede Municipal, dos Distritos e das Áreas Urbanas Especiais – e as Áreas de Preservação Permanentes - APP, devendo incorporar as UCs de Uso

LCOF



Sustentável, exceto as RPPNs, e as Zonas de Amortecimento das UCs de Proteção Integral que venham a ser criadas ou regulamentadas após a aprovação do Plano Diretor.

O perímetro da ZR-UR corresponde ao perímetro da APA SUL e das Zonas de Amortecimento das UCs de Proteção Integral, sendo automaticamente consideradas as alterações promovidas através da legislação ambiental pertinente e dos respectivos planos de manejo posteriores à aprovação do Plano Diretor. Ademais, as Áreas de Preservação Permanente - APP protegidas nos termos da legislação ambiental estadual e federal, especialmente aquelas correspondentes às margens de curso d'água e ao entorno de nascentes, são consideradas ZR-UR, ainda que não identificadas nos Mapa 2. Na ZR-UR, deverão ser priorizadas ações que visem a proteção ambiental e o uso sustentável da área, onde for permitido e de acordo com o Plano de Manejo das UCs, sendo vedada a aprovação e/ou execução de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos. Os usos culturais e de lazer, bem como o desenvolvimento de atividades residenciais e econômicas rurais, as atividades minerárias e acessórias e a instalação de equipamentos institucionais de saneamento básico serão tolerados, desde que observadas as diretrizes da legislação ambiental pertinente. Quaisquer intervenções na ZR-UR deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos ambientais competentes.

### 3.7. Análise Técnica

Trata-se de intervenção emergencial para recuperação da estabilidade geotécnica do Talude Leste da Cava do Pico – Mina do Pico, incluindo supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas.

O inventário florestal apresentado foi aprovado, discutido e aprovado, com condicionantes, em caráter compensatório.

Entende-se que para a intervenção proposta não há uma alternativa locacional, devido ao fato de se tratar de obra emergencial de um processo de erosivo situado às margens do Talude Leste da Cava do Pico.

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, com relação a vulnerabilidade natural espera-se que com as medidas mitigadoras propostas e apresentadas nos estudos, os possíveis impactos ambientais sejam reduzidos.

Em análise ao PIA, constatou-se que as informações ali constantes correspondem realidade de campo. A planta topográfica representa a realidade do empreendimento e foram

LCOF

conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias. Nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância com a legislação vigente.

A ocupação é caracterizada por atividades minerárias, sendo a vegetação em parte remanescente de intervenções passadas. O uso predominante da terra inclui áreas degradadas e em regeneração inicial, reforçando a necessidade de estratégias para recuperação ambiental.

A tipologia vegetal afetada (campo sujo, campo rupestre ferruginoso e árvores isoladas) em estágio inicial de regeneração está corretamente identificada como passível de supressão mediante autorização, sem exigência de estudos ambientais mais robustos, como o EIA/RIMA, respeitando o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

No quesito de restrições ambientais, de acordo com a análise utilizando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a Área de Intervenção Ambiental (AIA) está inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) Estadual Sul RMBH. Além disso, uma pequena parte da AIA está localizada na Zona de Amortecimento do Monumento Natural Estadual do Pico do Itabirito. Contudo, essas áreas correspondem a regiões antropizadas. Com relação a vulnerabilidade natural espera-se que com as medidas mitigadoras propostas e apresentadas nos estudos, os possíveis impactos ambientais sejam reduzidos.

Assim, considerando todas as observações técnicas realizadas in loco, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados, conclui-se que não há impedimentos legais para autorização da intervenção ambiental pleiteada.

### **3.8. Da Supressão de vegetação**

Após a realização do comunicado emergencial foi realizada as atividades de supressão de vegetação nativa entre os dias 03 a 05 de julho de 2024. Foram suprimidos uma área de 6,377 hectares.

A execução da supressão florestal foi realizada em quatro etapas, que consistem:



LCOF



- Pré-corte: Etapa em que é realizada a demarcação das áreas para a supressão vegetal, o corte seletivo e ou roçada para limpeza do sub-bosque, momento em que também é feito o resgate de flora;
- Corte raso: Realização do processamento de corte das árvores e empilhamento da madeira;
- Remoção do material lenhoso gerado na supressão vegetal;
- Cubagem e destinação do material lenhoso para o pátio de armazenamento temporário da Vale.

#### 4. CONTROLE AMBIENTAL

O controle ambiental é fundamental para conciliação do desenvolvimento socioeconômico com a sustentabilidade. Avaliar, analisar e mitigar possíveis impactos ambientais e atividades potencialmente poluidoras, como a geração de líquidos poluentes (despejos e efluentes), emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos, vibrações e os potenciais de risco são essenciais para o licenciamento ambiental.

##### 4.1. Restrições Ambientais

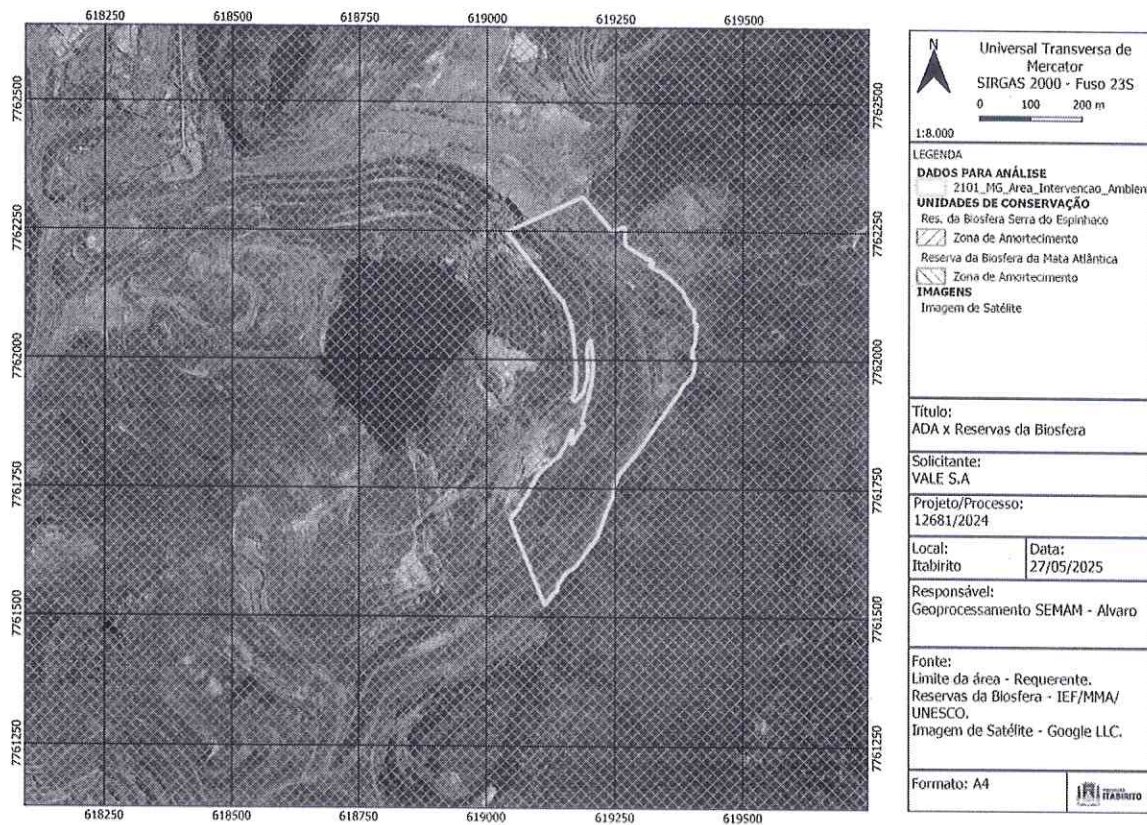
###### 4.1.1 Unidades de Conservação

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), estabelecida pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, e banco de dados cartográficos referentes às Unidades de Conservação Estaduais do Instituto Estadual de Florestas (IEF), é possível verificar que a Área de Intervenção Ambiental se encontra inserida na APA Estadual Sul RMBH (Figura 8). Além disso, uma pequena parte da AIA está localizada na Zona de Amortecimento do Monumento Natural Estadual do Pico do Itabirito em uma área antropizada (Figura 9).

A Área de Intervenção Ambiental está inserida na zona de amortecimento, dentro da região de zoneamento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Figura 7).

LCOF

*Handwritten signature in blue ink*



**Figura 7. Mapa de localização da Área de Intervenção Ambiental do Projeto no contexto da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Reserva da Biosfera do Espinhaço. Fonte: SEMAM, 2025.**

LCOF

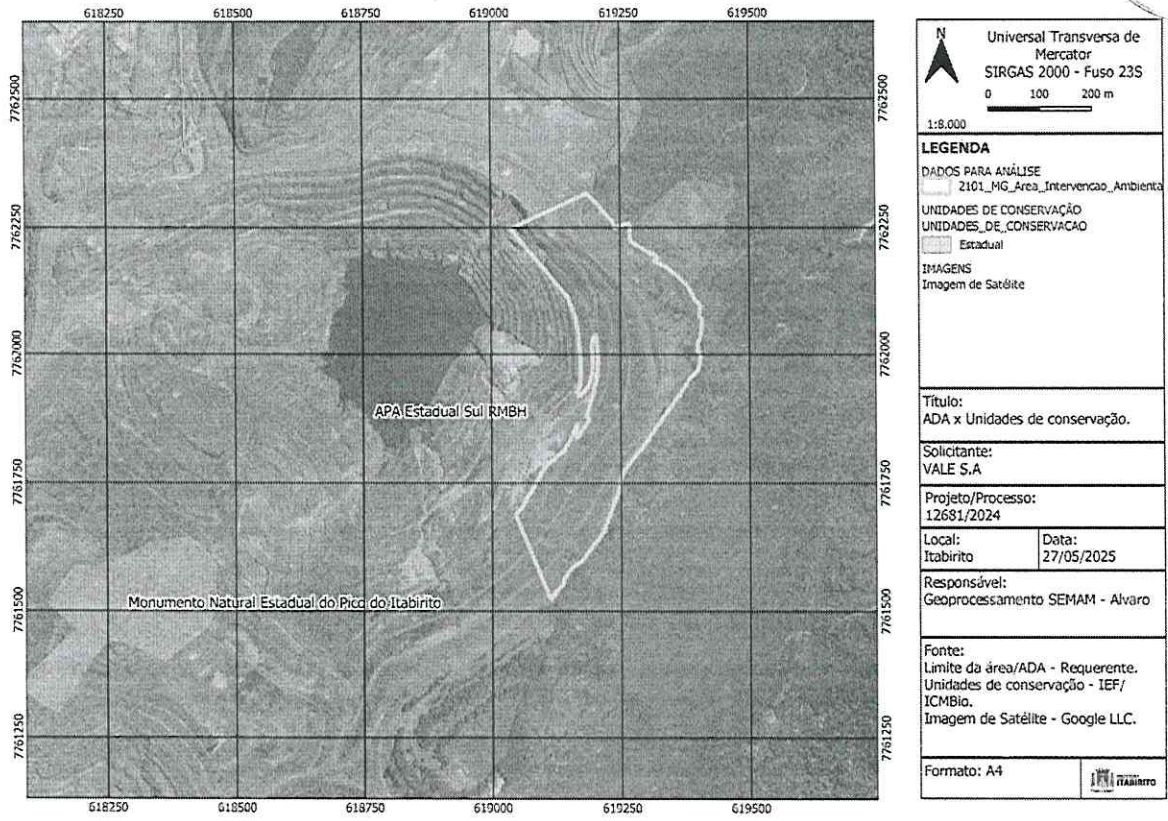


Figura 8. Mapa de localização da Área de Intervenção Ambiental do Projeto no contexto da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Reserva da Biosfera do Espinhaço. Fonte: SEMAM, 2025.

*Red*  
*B*

LCOF

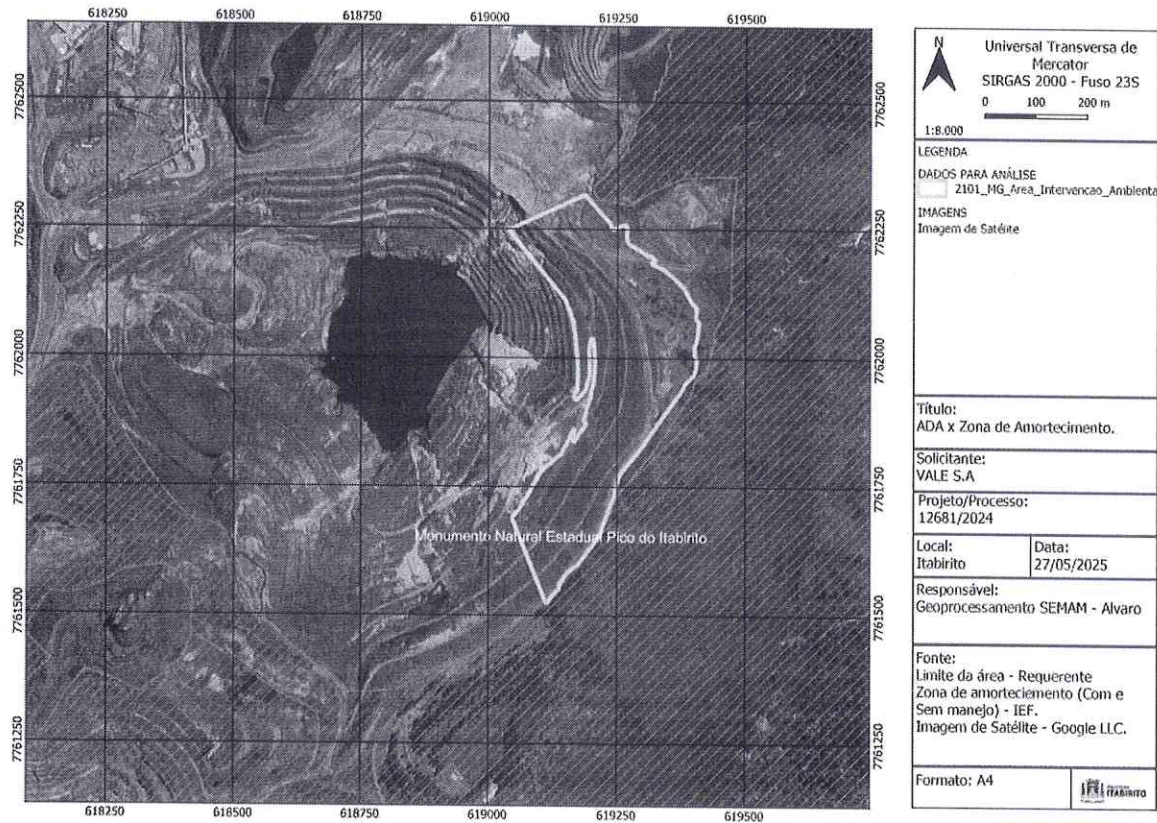


Figura 9. Mapa de localização da Área de Intervenção Ambiental do Projeto no contexto da Zona de Amortecimento do Monumento Natural Estadual do Pico do Itabirito. Fonte: SEMAM, 2025.

#### 4.1.2 Considerações Adicionais:

Ainda, sobre a necessidade de anuência da Gerência da UC, só cabe em caso de EIA-RIMA, conforme a Lei n. 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de unidades de Conservação da Natureza – SNUC).

Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

§ 3o Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se

LCOF



refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

Em simetria com a Lei 9.985/2000, o Decreto nº 47.941/ 2021 também dispõe igual e expressamente que, empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação – UC específica ou sua Zona de Amortecimento – ZA, assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA-Rima, só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC.

Art. 1º – O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação – UC específica ou sua Zona de Amortecimento – ZA, assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA-Rima, só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural – RPPN, pelo órgão responsável por sua criação.

Em casos de empreendimentos não sujeitos ao EIA-RIMA, nas atividades desenvolvidas na ZA, de acordo com o decreto 47.941/2020, o órgão licenciador deverá dar ciência ao gestor da respectiva unidade.

Art. 13 – No licenciamento de empreendimentos não sujeitos a EIA-Rima passíveis de causar impacto direto em UC ou localizados em sua ZA, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das RPPN, ao órgão responsável por sua criação.

§ 1º – O licenciamento de empreendimentos não sujeitos a EIA-Rima localizados numa faixa de dois mil metros a partir do limite da UC cuja ZA não esteja estabelecida, sujeitará ao procedimento previsto no

LCOF

caput, ressalvados os empreendimentos localizados em áreas urbanas consolidadas, APA ou RPPN. § 2º – No caso de RPPN estadual, o órgão ambiental licenciador dará ciência ao IEF, que comunicará ao proprietário.

#### 4.2. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente. Impactos como a perda e alteração de hábitat; redução da biodiversidade; alteração da estabilidade geotécnica, foram listadas no estudo do empreendedor, conforme se vê nos quadros abaixo.

Tabela 11 - Impactos ambientais prováveis durante as operações e medidas mitigadoras.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORA OU COMPENSATÓRIA
Alteração da estabilidade geotécnica e da dinâmica erosiva	Programa de Controle da Estabilidade Geotécnica e da Dinâmica Erosiva
Redução dos remanescentes de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica	Programa de Supressão da Vegetação Programa de Resgate de Flora Programa de Compensação Ambiental / Florestal
Perda e/ou alteração do habitat	Acompanhamento das atividades de supressão vegetal com eventual resgate e afugentamento de fauna silvestre

Resgate de Flora: as atividades de resgate de flora foram realizadas na Área de Intervenção Ambiental pela empresa Sete Soluções e Tecnologia Ambiental, no período de 26 e 28 de junho de 2024 e os resultados podem ser visualizados no relatório em Anexo VII.

Fauna: Programa de acompanhamento das atividades de supressão vegetal com eventual resgate e afugentamento de fauna silvestre terrestre, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da SEMAD. Atividade executada conforme relatório em Anexo VI.

Meio físico: Considerando a atividade da supressão de vegetação, recomenda-se a seguinte medida mitigatória ao meio físico. Programa de Controle da Estabilidade Geotécnica e da Dinâmica Erosiva.

Meio socioeconômico: Não foram previstas medidas mitigadoras para o meio socioeconômico, uma vez que não foram identificados impactos provenientes das atividades de supressão para este meio.

Por se tratar de fragmentos de fitofisionomias diferentes, é importante atentar-se com a fauna local. Caso haja ocorrência de ninhos no local de supressão, esse deve ser preservado,

LCOF

*Rebo*



assim como a árvore mais alta na área até que os filhotes abandonem o ninho para que haja supressão. Possíveis animais que tenham dificuldade de se deslocar devem ser resgatados por profissionais habilitados e soltos na área preservada próxima. Caso haja animal machucado, este deve ser encaminhado ao IBAMA.

Ainda, deve ser realizada vistoria em busca de ninhos de abelhas com a relocação em área preservada próxima, mantendo a posição do tronco e uma distância mínima de 1,5m da entrada do ninho superior e inferior para realização do corte.

Além desses, qualquer supressão de vegetação possui o potencial degradador de grande magnitude, por isso, foi apresentado o Projeto de Compensação Ambiental, como previsto no Decreto 47.749/2019.

Ainda, reforça-se a necessidade:

Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;

Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local e ausência de poluição do solo e água.

As demais medidas mitigadoras propostas pela SEMAM estarão listadas no anexo I, cujo cumprimento deverá ser observado no momento da intervenção ambiental.

## 5. DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

LCOF

A compensação ambiental se apresenta como instrumento a ser utilizado diante da impossibilidade de se adotarem medidas capazes de eliminar ou reduzir, suficientemente, os impactos ambientais negativos de determinada atividade, tendo sempre como referencial os impactos identificados e quantificados na avaliação de impacto ambiental.

**Compensação Ambiental – SNUC** – Entende-se que não se aplica, pois o empreendimento não se enquadra como causador de significativo impacto ambiental.

**Compensação Ambiental Florestal Minerária** – para o presente Projeto haverá a necessidade da supressão de 4,98 hectares de vegetação nativa, sendo necessário a realização da compensação florestal minerária em atendimento a Lei Estadual nº 20.922/2013.

**Compensação Ambiental Florestal Mata Atlântica:** como o projeto corresponde a uma obra emergencial no Talude Leste da Cava do Pico e a sua intervenção ocorrerá em vegetação classificada como estágio inicial de regeneração, não se aplica a compensação Florestal de Mata Atlântica.

**Compensação Ambiental Florestal por intervenção em APP:** Nos termos dos artigos supracitados como o projeto corresponde a uma Obra Emergencial no Talude Leste da Cava do Pico sem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), não se aplica a compensação de APP.

**Compensação Ambiental Florestal pelo corte ou supressão de espécies ameaçadas ou protegidas por lei.** o projeto da Obra Emergencial no Talude da Cava do Pico não se aplica a compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte.

**Compensação Ambiental pelo corte de árvores isoladas – DN 011.** Para o presente Projeto haverá a necessidade da supressão de 354 árvores isoladas vivas, sendo necessário a realização da compensação florestal em atendimento a Deliberação Normativa Municipal 011.

## **5.1. Da proposta de compensação ambiental**

### **5.1.1. Compensação Ambiental Florestal Mata Atlântica**

Considerando a necessidade de supressão em área de 4,98 ha, em área de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica, haverá a incidência da referida compensação.

LCOF 



A medida compensatória referente a intervenção na área que apresenta vegetação em estágio inicial de regeneração obedecerá ao art. 64, do Decreto 47.749/2019, sendo a compensação florestal minerária.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

O controle processual é realizado pela Procuradoria Jurídica Consultiva, através de documento apartado.

## 7. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da reposição florestal, conforme art. 78, da Lei nº20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.
- ( ) Não se aplica.

## 8. CONCLUSÃO

Mediante o exposto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável recomenda o deferimento do pedido de Autorização de Intervenção Ambiental tem área total de 13,45 ha, intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, 4,98ha de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – área requerida: 2,42 ha; e número de indivíduos isolados: 354 indivíduos arbóreos vivos, 6,05ha área antropizada para à execução do Projeto de Supressão de Vegetação Nativa para Intervenção Emergencial no Talude Leste da Cava do Pico – Mina do Pico, com caráter emergencial, fundamental para a recuperação da estabilidade geotécnica do talude, em Itabirito – MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste Parecer Técnico.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SEMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

LCOF



Cabe esclarecer que a SEMAM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a autorização apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado a ser emitido.

LCOF



## ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
<b>COMPENSAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS</b>		
01	<p>Financiar capacitações técnicas direcionadas aos servidores da SEMAM, bem como àqueles que prestam serviços de fiscalização ambiental no município, com foco em temas vinculados análise de intervenções ambientais, especialmente manejo de fauna e análise do CAR no âmbito do processo de regularização, com imersão prática e entrega de certificado. As ementas das capacitações serão aprovadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.</p> <p>Justificativa: A capacitação contínua da equipe técnica da SEMAM é essencial para garantir a qualidade e a efetividade das ações de regularização ambiental. Assim, o financiamento de capacitações por parte do empreendedor representa uma medida de apoio institucional e de responsabilidade compartilhada, reforçando o papel do empreendedor como agente comprometido com o desenvolvimento sustentável e com o fortalecimento da governança ambiental local.</p>	<p>O empreendedor terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para solicitar as especificações técnicas à SEMAM, por meio do <a href="mailto:lidia.figueiredo@pmi.mg.gov.br">lidia.figueiredo@pmi.mg.gov.br</a></p> <p><a href="mailto:protocolosemam@pmi.mg.gov.br">protocolosemam@pmi.mg.gov.br</a></p> <p>O prazo para cumprimento da condicionante será articulado com o empreendedor.</p>
02	<p>O empreendedor deverá promover o financiamento de ações ambientais, mediante apoio técnico e financeiro a Unidades de Conservação Municipais/Áreas Verdes Públicas e/ou projetos ambientais reconhecidos pela SEMAM.</p>	<p>O empreendedor terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para solicitar as especificações técnicas à SEMAM, por meio do <a href="mailto:milton.ribeiro@pmi.mg.gov.br">milton.ribeiro@pmi.mg.gov.br</a>.</p> <p>O prazo para cumprimento da condicionante será articulado com o empreendedor, com</p>

LCOF



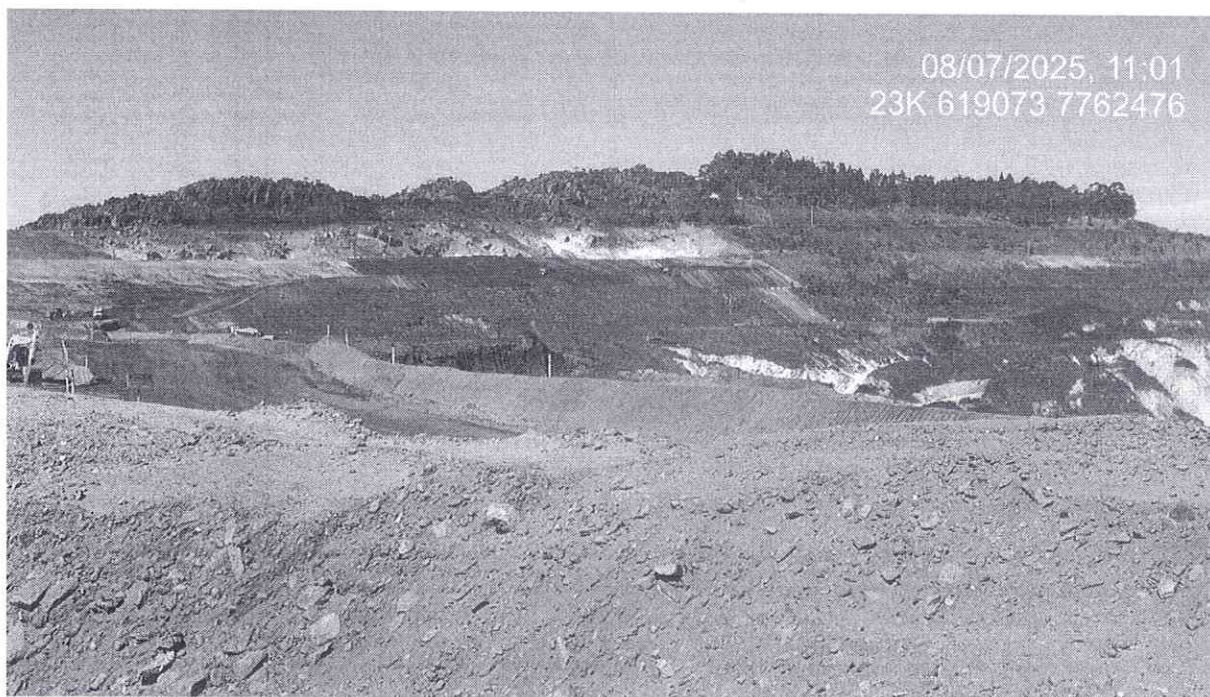
		a devida formalização do Termo de Compromisso Ambiental ou documento similar.
<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>		
03	Resgate de Flora: as atividades de resgate de flora foram realizadas na Área de Intervenção Ambiental pela empresa Sete Soluções e Tecnologia Ambiental, no período de 26 e 28 de junho de 2024 e os resultados podem ser visualizados no relatório em Anexo VII.	Durante a supressão
04	Fauna: Programa de acompanhamento das atividades de supressão vegetal com eventual resgate e afugentamento de fauna silvestre terrestre, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da SEMAD. Atividade executada conforme relatório em Anexo VI.	Anterior a supressão
05	Meio físico: Considerando a atividade da supressão de vegetação, recomenda-se a seguinte medida mitigatória ao meio físico. Programa de Controle da Estabilidade Geotécnica e da Dinâmica Erosiva.	Anualmente, durante a vigência da licença.
<b>COMPENSAÇÕES PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Compensação Minerária		
06	Apresentar protocolo junto ao Escritório Regional do IEF de processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017 e Portaria IEF nº 77/2020.	Até 30 dias após a publicação da licença.

LCOF



07	Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Minerária - TCCM firmado perante o IEF e assinado, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017 e Portaria IEF nº 77/2020.	Até 30 dias após a assinatura do termo.
08	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017 e Portaria IEF nº 77/2020.	30 dias após a emissão do comprovante de quitação.
<b>Compensação Ambiental - Isoladas (DN CODEMA 011)</b>		
09	Para o presente Projeto haverá a necessidade da supressão de 354 árvores isoladas vivas nas quais trinta e um (31) são exóticas e 323 (trezentos e vinte e três) são nativas, sendo necessário a realização da compensação florestal em atendimento a Deliberação Normativa Municipal 011, sendo necessário a doação de 1615 mudas de espécies nativas e 124 mudas de espécies arbóreas frutíferas.	O empreendedor deverá formalizar o requerimento de cumprimento da condicionante no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da licença, por meio do e-mail do milton.ribeiro@pmi.mg.gov.br.

LCOF

**ANEXO II – REGISTROS FOTOGRÁFICOS****IMAGEM 01 a 05: Imagens demonstrando área da Intervenção****FONTE: SEMAM,2024.****Imagem 01: Vista da área de intervenção, ao fundo. Fonte: SEMAM 2025.**

LCOF



312



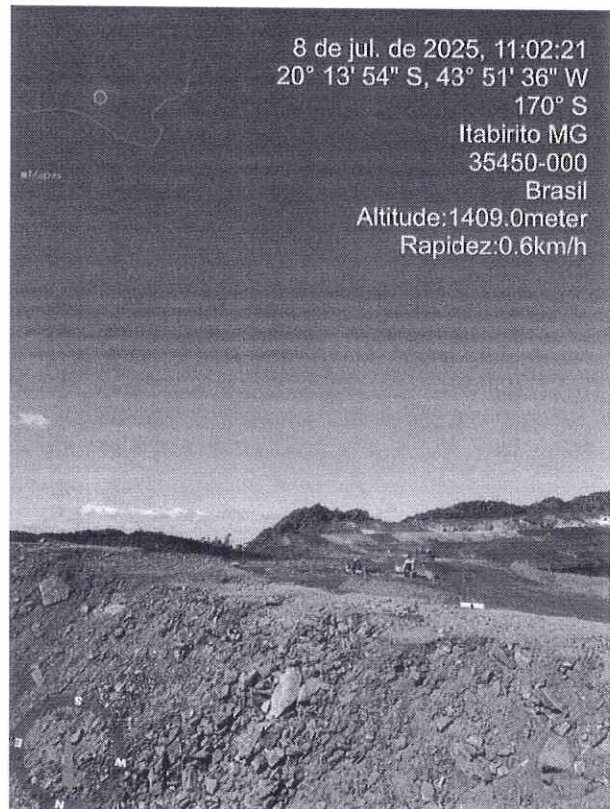
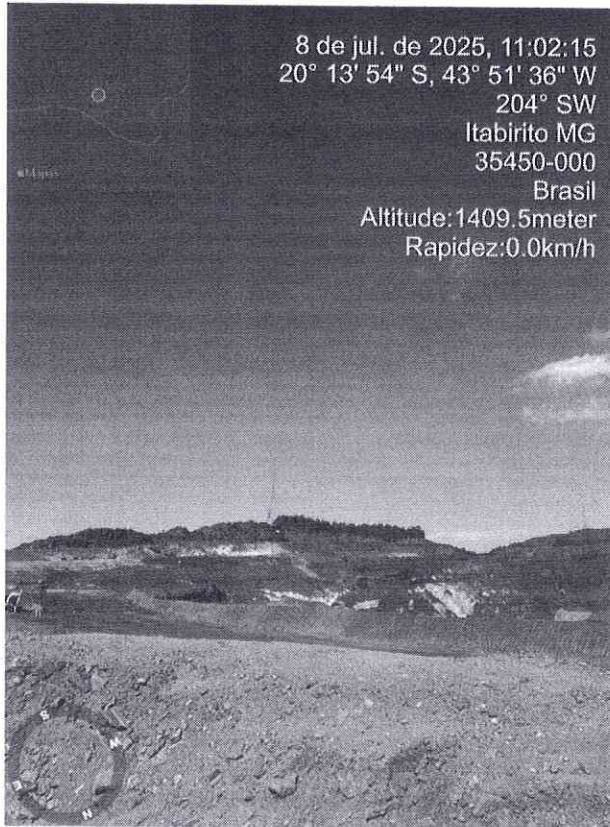
**Imagem 02: Vista da área de intervenção. Fonte: SEMAM 2025.**



**Imagem 03: Vista superior da área de intervenção. Fonte: SEMAM 2025.**

Reb  
LCOF

LCOF



LCOF

**MUNICÍPIO DE ITABIRITO****Gabinete de Governo Municipal****Lei**

Lei 4439, de 06/10/2025

Regulariza os loteamentos de acesso controlado consolidados no Município de Itabirito e dá outras providências.

[clique aqui para visualizar o ato: Lei 4439.pdf](#)

**Decreto**

Decreto 16659, de 06/10/2025

Abre créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação no valor de R\$ 6.317,41 (Seis mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).

[clique aqui para visualizar o ato: DECRETO 16659.pdf](#)

**Decreto**

Decreto 16660, de 06/10/2025

Abre créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 689,32 (Seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

[clique aqui para visualizar o ato: DECRETO 16660.pdf](#)

**Decreto**

Decreto 16661, de 06/10/2025

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor ISAIÁS HIDEFONSO DA SILVA comissionado.

[clique aqui para visualizar o ato: Decreto 16661.pdf](#)

**Decreto**

Decreto 16662, de 06/10/2025

Abre créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro, no valor de R\$ 26.578,32 (Vinte e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

[clique aqui para visualizar o ato: DECRETO 16662.pdf](#)

**Decreto**

Decreto 16663, de 06/10/2025

Abre créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 141.704,77 (Cento e quarenta e um mil, setecentos e quatro reais e setenta e sete centavos).



[clique aqui para visualizar o ato: DECRETO 16663.pdf](#)

## Portaria

---

Portaria 16963, de 06/10/2025

Concede abono de faltas por motivo de luto a LUIS CARLOS GONÇALVES.

[clique aqui para visualizar o ato: Portaria 16963.pdf](#)

## Errata

---

Errata 2, de 06/10/2025

"Em razão de erro material constante da Lei Municipal Nº 4421, de 03 de outubro de 2025, que Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas, similares e veículos de 4 rodas no município de Itabirito, **fica desconsiderada a publicação anterior, na Edição 45 do DOEMI, prevalecendo a versão ora republicada em substituição.**"

[clique aqui para visualizar o ato: Lei 4421 ERRATA.pdf](#)

## Procuradoria Municipal Consultiva - PROCONSULT

Justificativa - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 251.2025 - Processo nº 262.2025 - Repasse de emenda impositiva de indicação do vereador Daniel Sudano Ribeiro Franzen de Lima à Sociedade Protetora dos Animais Vidanimal, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

[clique aqui para visualizar o ato - Justificativa Ong vida animal emenda Daniel.pdf](#)

Justificativa - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 252.2025 - Processo nº 263.2025 - Repasse de emenda impositiva de indicação do vereador Wellington Danilo dos Santos à Sociedade Protetora dos Animais Vidanimal, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

[clique aqui para justificar o ato - Justificativa Ong vida Animal emenda Wellington.pdf](#)

Justificativa - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 259.2025 - Processo nº 270.2025 - Repasse de emenda impositiva de indicação do Vereador Maximiliano Silva Baêta Fortes à Associação de Triathlon de Itabirito, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

[Clique aqui para visualizar o ato - Justificativa Triathlon emenda Maximiliano.pdf](#)

Justificativa - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 258.2025 - Processo nº 269.2025 - Repasse de emenda impositiva de indicação do Vereador Edson Gonçalves à Associação de Triathlon de Itabirito, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

[clique aqui para visualizar o ato - Justificativa Triathlon emenda Edson.pdf](#)



Justificativa - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 253.2025 - Processo nº 264.2025 - Repasse de emenda impositiva de indicação do vereador Daniel Sudano Ribeiro Franzen de Lima à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itabirito - ASCITO, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

[clique aqui para visualizar o ato - Justificativa - ASCITO - emenda Daniel.pdf](#)

Justificativa - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 254.2025 - Processo nº 265.2025 - Repasse de emenda impositiva de indicação do vereador Maximiliano Silva Baeta Fortes à Sociedade Protetora dos Animais - VIDANIMAL, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

[clique aqui para visualizar o ato - Justificativa - Vidanimal - emenda Maximiliano.pdf](#)

Justificativa - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 255.2025 - Processo nº 266.2025 - Repasse de emenda impositiva de indicação do vereador Leandro Silva Marques à Sociedade Protetora dos Animais - VIDANIMAL, no valor de R\$ 40.000,00 (quarente mil reais).

[clique aqui para visualizar o ato - Justificativa - Vidanimal - emenda Leandro.pdf](#)

Justificativa - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 256.2025 - Processo nº 267.2025 - Repasse de Subvenção Social à Sociedade Protetora dos Animais - VIDANIMAL, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

[clique aqui para visualizar o ato - Justificativa - Vidanimal - Subvenção social.pdf](#)

Justificativa - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 257.2025 - Processo nº 268.2025 - Repasse de emenda impositiva de indicação do vereador Edson Gonçalves Junior à Sociedade Protetora dos Animais - VIDANIMAL, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

[clique aqui para visualizar o ato - Justificativa - Vidanimal - emenda Edson.pdf](#)

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAM

### Autorização para Intervenção Ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental 14, de 09/09/2025

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, torna público que foi CONCEDIDA, sob delegação estadual, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 03/2021 celebrado entre este município e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Autorização para Intervenção Ambiental o processo abaixo identificado:

- CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Itabirito/MG; Processo nº 3313/2024.

[Clique aqui para visualizar o ato - DAIA 014-2025 - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.pdf](#)

### Autorização para Intervenção Ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental 15, de 09/09/2025



O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, torna público que foi CONCEDIDA, sob delegação estadual, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 03/2021 celebrado entre este município e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Autorização para Intervenção Ambiental o processo abaixo identificado:

- Vale S.A - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; Intervenção em área antropizada sem vegetação; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Itabirito/MG; Processo nº 12681/2024.

[Clique aqui para visualizar o ato - DAIA 015-2025 - VALE S.A.pdf](#)

## **Autorização para Intervenção Ambiental**

---

**Autorização para Intervenção Ambiental 16, de 03/10/2025**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, torna público que foi CONCEDIDA, sob delegação estadual, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 03/2021 celebrado entre este município e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Autorização para Intervenção Ambiental o processo abaixo identificado:

- Nelson Abras Mineração Ltda - Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - Itabirito/MG; Processo nº 15488/2024.

[Clique aqui para visualizar o ato - DAIA 016-2025 - NELSON ABRAS MINERAÇÃO LTDA.pdf](#)

## **Autorização para Intervenção Ambiental**

---

**Autorização para Intervenção Ambiental 17, de 06/10/2025**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, torna público que foi CONCEDIDA, sob delegação estadual, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 03/2021 celebrado entre este município e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Autorização para Intervenção Ambiental o processo abaixo identificado:

- Francisco de Assis Lima - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Itabirito/MG; Processo nº 4616/2025.

[Clique aqui para visualizar o ato - DAIA 017-2025 - FRANCISCO DE ASSIS LIMA.pdf](#)

## **Licença Ambiental Simplificada**

---

**Licença Ambiental Simplificada 7, de 07/10/2025**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, torna público que foi EMITIDA, a segunda via da licença ambiental abaixo identificada:

1) Licença Ambiental Simplificada - LAS, Auto Posto Ponto Forte Ltda, para a atividade F-06-01-7, postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Itabirito/MG, Processo nº 14091/2020, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 1ª via emitida em 23/04/2021. Válida até: 23/04/2031.

[Clique aqui para visualizar o ato - LAS 007-2021 - AUTO POSTO PONTO FORTE 2ª via.pdf](#)

## **Licença Ambiental Simplificada**

---

**Licença Ambiental Simplificada 28, de 03/10/2025**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, torna público que foi CONCEDIDA, a licença ambiental abaixo identificada:

1) Licença Ambiental Simplificada – (LAS/RAS), Nelson Abras Mineração Ltda, para a atividade A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Itabirito/MG, Processo nº 15488/2024, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 03/10/2035.



[Clique aqui para visualizar o ato - LAS 028-2025 - NELSON ABRAS MINERAÇÃO LTDA.pdf](#)

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO

### Portaria

---

Portaria 122, de 06/10/2025

Dispõe sobre designação de servidor aprovado em Processo Seletivo, para o cargo de Operador de Veículos e Equipamentos Especiais.

[Clique aqui para visualizar o ato: Portaria SAAE/ITA/122/2025](#)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2025 10:17 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/ph26e38c5650a1>

